

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil, em período integral, para no máximo, 500 crianças de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araquari, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Descrição do objeto:

| ITEM | PRODUTO - DESCRIÇÃO | PERÍODO DE PROJEÇÃO ANUAL | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE DE VAGA/MÊS | QTDE TOTAL/ ANUAL | Valor unitário por vaga | Valor total/ anual |
|------|---|---------------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------------|--------------------|
| 01 | Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. Para o exercício de 2026. | 2026 | UNIDADE | 500 | 6.000 | R\$ 1.479,70 | R\$ 8.878.200,00 |
| 02 | Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. Para o exercício de 2027. | 2027 | UNIDADE | 500 | 6.000 | R\$ 1.479,70 | R\$ 8.878.200,00 |
| 03 | Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. Para o exercício de 2028. | 2028 | UNIDADE | 500 | 6.000 | R\$ 1.479,70 | R\$ 8.878.200,00 |



| | |
|--|----------------------|
| ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL GERAL PARA OS 03 ANOS | R\$ 26.634.600,00 |
| ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2026 (12 MESES) | R\$ 8.878.200,00 |
| ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL MENSAL | R\$ 739.850,00 |

**CATSER: 12769 – Serviço Educacional – Básico/Fundamental

1.3 DA PROJEÇÃO ANUAL DE VAGAS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A estimativa de quantitativos apresentada no quadro acima foi estruturada considerando o planejamento plurianual da política pública de ampliação complementar de vagas na Educação Infantil – Creche, tendo sido organizados **itens distintos por exercício financeiro (2026, 2027 e 2028)**, cada qual com previsão estimada de até **500 vagas anuais**. Essa estruturação foi adotada com o objetivo de permitir maior eficiência administrativa, planejamento orçamentário e continuidade do atendimento educacional, evitando a necessidade de instauração de novo procedimento de credenciamento a cada exercício financeiro.

Para o exercício de **2026**, que corresponde ao período inicial de execução da contratação, foi projetada a disponibilização de até **500 vagas**, considerando o atendimento de crianças de **4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias**, conforme demanda da rede municipal de ensino. Dessa forma, o presente credenciamento refere-se, neste momento, **exclusivamente à execução imediata das vagas previstas para o exercício de 2026**, cujo valor anual estimado corresponde ao montante indicado no quadro, calculado a partir do valor unitário por vaga/mês multiplicado pela projeção de atendimento ao longo dos 12 meses do exercício.

Entretanto, com o intuito de garantir maior racionalidade administrativa e evitar a repetição anual de procedimentos licitatórios ou de credenciamento, optou-se por estruturar o edital contemplando também a **projeção estimada de vagas para os exercícios subsequentes de 2027 e 2028**, mantendo o mesmo quantitativo anual estimado de até **500 vagas por exercício**. Tal previsão tem natureza **estritamente estimativa e prospectiva**, sendo utilizada para fins de planejamento orçamentário e definição do **valor global máximo do credenciamento**, que corresponderá ao somatório das estimativas financeiras dos três exercícios.

Importante destacar que a inclusão dos exercícios de **2027 e 2028 no quadro estimativo não implica contratação automática ou imediata dessas vagas**, uma vez que a efetiva execução das contratações subsequentes dependerá, necessariamente, da confirmação da



demanda administrativa e da existência de **dotação orçamentária própria e suficiente em cada exercício financeiro**, observando-se rigorosamente o princípio da anualidade orçamentária.

Assim, para a utilização das vagas previstas nos exercícios posteriores, a Administração deverá apenas proceder às **respectivas reservas orçamentárias e empenhos no exercício vigente**, sem que haja necessidade de instauração de novo procedimento de credenciamento, desde que o credenciamento permaneça vigente.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento permanecerá **aberto durante todo o período de sua vigência**, permitindo o ingresso de novas instituições interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Essa dinâmica possibilita que o Município amplie gradativamente a rede de instituições aptas a prestar o serviço, especialmente em situações de crescimento populacional, expansão urbana, reorganização territorial da rede municipal ou aumento da demanda por vagas em determinadas regiões.

Dessa forma, caso surjam novas demandas por vagas ao longo da vigência do credenciamento, **novas instituições poderão se credenciar a qualquer momento**, desde que atendam às exigências técnicas, pedagógicas e administrativas previstas no edital e no Termo de Referência.

Destaca-se, por fim, que o **valor global a ser indicado no edital corresponderá ao somatório das estimativas financeiras dos três exercícios (2026, 2027 e 2028)**, conforme apresentado no quadro, representando o **teto máximo estimado da contratação para fins de planejamento orçamentário**. Todavia, a execução imediata do credenciamento restringe-se às vagas previstas para **2026**, enquanto a utilização das projeções para os exercícios subsequentes dependerá da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária futura.

Registra-se também que os valores projetados para os exercícios de ****2027 e 2028** serão atualizados mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e assegurar a recomposição inflacionária dos valores ao longo da vigência do credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade concreta, atual e juridicamente imposta de assegurar o atendimento à Educação Infantil, especialmente na etapa creche, em período integral, para crianças com idade entre 04 meses e 03 anos, 11 meses e 29 dias, no âmbito do Município



de Araquari/SC, em consonância com os deveres constitucionais, legais e infralegais atribuídos ao Poder Público Municipal.

A Educação Infantil constitui direito fundamental da criança e dever do Estado, conforme expressamente previsto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como obrigação do poder público o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Tal comando constitucional é reiterado pelo art. 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como pelos arts. 4º, 11 e 30 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribuem aos Municípios a responsabilidade prioritária pela oferta dessa etapa da educação básica.

No mesmo sentido, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Araquari estabelecem metas objetivas de ampliação do atendimento em creche, reconhecendo a necessidade de ações progressivas e estruturadas para absorção da demanda existente, especialmente diante de cenários de crescimento populacional acelerado.

O Município de Araquari vivencia, nos últimos anos, significativo incremento demográfico e econômico, impulsionado pela industrialização e pela localização estratégica regional, o que resultou em aumento expressivo da população residente e, conseqüentemente, da demanda por serviços públicos essenciais. Tal crescimento reflete-se de forma direta na Educação Infantil, notadamente na etapa creche, cuja procura supera, de maneira consistente, a capacidade de atendimento da rede pública municipal instalada.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação registra lista de espera ativa estimada em aproximadamente 700 crianças aguardando vaga em creche, número que evidencia situação de demanda reprimida estrutural, mesmo diante dos esforços contínuos empreendidos pela Administração Pública para ampliação da oferta, tais como reorganização da rede escolar, otimização de espaços físicos, ampliação do tempo de atendimento, planejamento de expansão e investimentos na construção de novos Centros de Educação Infantil. Ressalta-se, entretanto, que a implantação de novas unidades demanda tempo considerável entre projeto, licenciamento, execução e início efetivo das atividades, período no qual a demanda permanece crescente.

Além disso, fatores como limites pedagógicos de ocupação por sala, necessidade de observância às normas de segurança, insuficiência de profissionais para atendimento imediato, extensão territorial do Município e concentração da demanda em determinadas regiões urbanas — especialmente nos bairros Itinga, Porto Grande e Centro — dificultam a absorção integral da demanda exclusivamente pela rede própria, no curto e médio prazo.



Nesse contexto, a contratação complementar de vagas em instituições educacionais privadas não se apresenta como substituição da política pública de expansão da rede municipal, mas como **medida excepcional, transitória e necessária**, destinada a assegurar a efetividade do direito fundamental à educação infantil, evitando prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento integral das crianças e mitigando riscos jurídicos ao Município.

Cumprido destacar que a utilização de instituições privadas para atendimento complementar de vagas em creche constitui solução administrativa consolidada no Município de Araquari há quase uma década. Desde 2016, o Município vem adotando parcerias com entidades privadas para suprir, de forma temporária, a insuficiência de vagas públicas, inicialmente por meio de convênios e termos de fomento e, a partir de 2021, mediante procedimento formal de credenciamento, conferindo maior transparência, isonomia, segurança jurídica e padronização de critérios técnicos, legais e pedagógicos. Trata-se, portanto, de solução já testada, avaliada e reiteradamente utilizada pela Administração, com base em estudos técnicos e experiências acumuladas em exercícios anteriores.

Importa salientar, ainda, que o Município de Araquari já foi objeto de demanda judicial relacionada à oferta de vagas em creches, tendo sido condenado a assegurar o atendimento próximo à residência da criança ou, alternativamente, a disponibilizar transporte adequado, conforme decisão proferida no Processo nº 0001885-27.2019.8.24.0103. Tal circunstância reforça a obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas eficazes para redução da lista de espera, sob pena de responsabilização judicial, administrativa e financeira do ente público.

Diante desse cenário fático e jurídico, a adoção do **credenciamento** como forma de contratação revela-se a alternativa mais adequada e proporcional ao **interesse público**, uma vez que permite a contratação de múltiplas instituições aptas, conforme a necessidade efetiva da Administração, respeitando a regionalização da demanda, assegurando isonomia entre os interessados e garantindo flexibilidade na gestão das vagas, sem a imposição de exclusividade ou limitação artificial da concorrência.

Tal modelo encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público, bem como na compreensão consolidada dos órgãos de controle de que o credenciamento é instrumento legítimo para contratações em que a Administração necessita de pluralidade de prestadores e demanda variável, desde que observados critérios objetivos, previamente definidos e acessíveis a todos os interessados.



A contratação ora pretendida possui caráter **complementar e temporário**, estando condicionada à persistência da demanda reprimida e à disponibilidade orçamentária, e permanecerá vigente até que a rede pública municipal alcance capacidade suficiente para absorver integralmente a demanda existente, com a conclusão e entrega de novas unidades educacionais atualmente em planejamento ou execução.

Assim, a presente contratação mostra-se não apenas conveniente, mas necessária, proporcional e juridicamente imposta, constituindo instrumento indispensável para a garantia do direito fundamental à educação infantil, para a preservação do interesse público primário e para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais atribuídas ao Município de Araquari.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, estruturada por meio do procedimento de credenciamento de instituições educacionais privadas para atendimento complementar de vagas na Educação Infantil – etapa creche, tem como resultados pretendidos a promoção da economicidade, a racionalização dos gastos públicos e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Administração Municipal, em estrita observância aos princípios que regem a gestão pública, especialmente os da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público.

Sob a ótica da economicidade, o credenciamento permite que o Município contrate apenas as vagas efetivamente necessárias, de acordo com a demanda real apresentada pela lista de espera, evitando a contratação de quantitativos fixos e inflexíveis que poderiam resultar em ociosidade de recursos ou dispêndios desnecessários. Tal modelo possibilita o pagamento exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, promovendo maior aderência entre o gasto público e o benefício social gerado, em consonância com o princípio da boa gestão fiscal.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação complementar de vagas em instituições privadas reduz a necessidade de ampliação imediata do quadro de servidores municipais, especialmente de professores, auxiliares e demais profissionais da Educação Infantil, cuja contratação demandaria prévio concurso público, capacitação e tempo de adaptação, além de gerar impactos permanentes na folha de pagamento. Dessa forma, o credenciamento contribui para a gestão responsável de pessoal, permitindo que o Município direcione seus recursos humanos próprios para a manutenção e qualificação das unidades existentes, sem prejuízo da continuidade do atendimento às crianças que aguardam vaga.



Quanto aos recursos materiais e de infraestrutura, a contratação evita a necessidade de investimentos emergenciais na construção, ampliação ou adaptação de espaços físicos da rede municipal, os quais envolvem elevados custos financeiros, prazos prolongados de execução e complexos trâmites administrativos. O aproveitamento da estrutura já existente nas instituições privadas credenciadas possibilita resposta mais célere à demanda reprimida, com menor dispêndio de recursos públicos e sem comprometer os padrões de qualidade exigidos para o atendimento educacional.

Sob o aspecto financeiro, o modelo de credenciamento confere maior previsibilidade e controle dos gastos, uma vez que os valores a serem despendidos estão condicionados à ocupação efetiva das vagas e à disponibilidade orçamentária, permitindo ajustes ao longo da execução contratual conforme a evolução da demanda e a capacidade financeira do Município. Ademais, a contratação complementar evita custos indiretos associados à expansão imediata da rede própria, tais como aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, despesas de manutenção predial e encargos permanentes de pessoal.

Adicionalmente, a adoção do credenciamento mitiga riscos de descontinuidade do serviço público, ao permitir a habilitação de múltiplos prestadores aptos a executar o objeto, assegurando maior segurança operacional e administrativa. A pluralidade de instituições credenciadas contribui para a continuidade do atendimento mesmo diante de eventuais indisponibilidades pontuais de algum prestador, garantindo estabilidade na prestação do serviço educacional.

Assim, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na utilização mais eficiente dos recursos públicos disponíveis, na redução de desperdícios, na melhoria da relação custo-benefício da política pública de Educação Infantil e na garantia de atendimento adequado e contínuo às crianças do Município de Araquari, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público primário que norteiam a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento das contratações deve ser priorizado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores resultados para a Administração Pública. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que a adjudicação por item deve ser adotada sempre que não houver prejuízo à coesão do objeto, nem perda das vantagens decorrentes da economia de escala.



No presente caso, o não parcelamento da contratação justifica-se em razão da própria natureza do objeto, que consiste no credenciamento de instituições privadas de educação infantil para a oferta de vagas subsidiadas pelo Município, de forma temporária, suplementar e condicionada à demanda da rede municipal. Trata-se de objeto indivisível sob o ponto de vista técnico, pedagógico, administrativo e operacional, uma vez que a prestação do serviço educacional exige a execução integrada e contínua de um conjunto de atividades indissociáveis, tais como atendimento pedagógico, alimentação, higiene, segurança, infraestrutura, gestão escolar e acompanhamento institucional.

O eventual parcelamento do objeto por componentes do serviço, categorias de atendimento ou fracionamento da execução comprometeria a unidade pedagógica, a padronização mínima da qualidade exigida, a responsabilidade institucional da entidade credenciada e a adequada fiscalização por parte da Administração, além de gerar complexidade excessiva na gestão contratual e risco à efetividade da política pública implementada.

Ressalte-se que a estruturação do edital em itens distintos por exercício financeiro (2026, 2027 e 2028) não caracteriza parcelamento do objeto, mas sim desdobramento meramente orçamentário e financeiro, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e às regras de planejamento plurianual da Administração Pública. O objeto do credenciamento é único e permanece indivisível, sendo a divisão por exercício adotada exclusivamente para fins de previsão estimativa de vagas e organização da execução orçamentária em cada ano.

O modelo de credenciamento, por sua própria natureza, não se presta à adjudicação competitiva por itens, uma vez que não há disputa por preço entre propostas, mas habilitação sucessiva de todas as instituições que atendam integralmente aos requisitos técnicos, pedagógicos, legais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência. Assim, o parcelamento não ampliaria a competitividade nem resultaria em ganhos econômicos ou administrativos para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é medida tecnicamente adequada, juridicamente amparada e plenamente justificada, preservando a coerência do objeto, a qualidade do serviço educacional prestado, a eficiência da fiscalização e a correta execução da política pública de ampliação temporária de vagas na educação infantil, sem prejuízo da organização da execução por exercício financeiro

DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA



Registra-se que a contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 83102228000110-0-000010/2026;
- b) Data de publicação no PNCP: 28/10/2025;
- c) Id do item no PCA: 659, 660;
- d) Classe/Grupo: Serviços de Convênios, e Parcerias Órgãos Públicos e Privados na Educ. E Empr.;
- e) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- f) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/10>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada para o atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação consiste na **contratação complementar e temporária de vagas em instituições educacionais privadas**, por meio de **procedimento de credenciamento**, destinadas à oferta de Educação Infantil na etapa creche, em período integral, para crianças com idade entre 04 meses e 03 anos, 11 meses e 29 dias, observando-se padrões mínimos de qualidade pedagógica, estrutural, sanitária e de segurança, conforme a legislação educacional vigente.

A solução foi definida a partir da análise do problema evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, qual seja, a insuficiência temporária da capacidade instalada da rede pública municipal para absorver a demanda crescente por vagas em creche, especialmente em determinadas regiões do Município, aliada à impossibilidade técnica, temporal e orçamentária de ampliação imediata da rede própria em quantidade suficiente para eliminação integral da lista de espera.

Nesse contexto, a contratação de vagas em instituições privadas credenciadas configura-se como a **melhor solução técnica e economicamente viável**, por permitir resposta imediata à demanda reprimida, sem afastar ou comprometer a política pública permanente de expansão da rede municipal de ensino, funcionando como mecanismo complementar e transitório até a efetiva entrega de novas unidades educacionais planejadas ou em execução.

A solução contempla todo o **ciclo de vida do objeto**, desde a fase de planejamento e seleção das instituições aptas, passando pela execução continuada do serviço educacional, até a finalização contratual, sem geração de passivos estruturais ou permanentes para a Administração



Pública. Diferentemente da construção de novas unidades escolares, que implica investimentos de longo prazo, custos elevados de implantação, manutenção contínua e ampliação definitiva do quadro de pessoal, a solução ora descrita possui **ciclo de vida delimitado, flexível e reversível**, ajustável à evolução da demanda e à capacidade futura da rede própria.

Na fase inicial do ciclo, o credenciamento permitirá a habilitação de todas as instituições interessadas que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos, pedagógicos e estruturais definidos no edital, garantindo isonomia, transparência e ampla participação. Durante a fase de execução, as vagas serão ocupadas conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Educação, respeitando critérios de regionalização, disponibilidade e interesse público, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço. Ao final do ciclo contratual, ou na hipótese de redução da demanda em razão da ampliação da rede própria, a Administração poderá cessar ou reduzir as contratações sem a necessidade de absorção de estruturas físicas, bens ou recursos humanos permanentes.

A solução não envolve aquisição de bens duráveis, equipamentos ou obras, mas a prestação de serviço educacional continuado, o que afasta a necessidade de manutenção técnica ou assistência especializada por parte do Município. As obrigações relacionadas à infraestrutura física, recursos humanos, materiais pedagógicos, alimentação, higiene, segurança e demais insumos necessários à adequada execução do serviço permanecem sob responsabilidade exclusiva das instituições credenciadas, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

No que se refere à **padronização**, a solução observa o disposto no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade técnica e de desempenho do objeto. Foi identificado o enquadramento do serviço no **Catálogo de Materiais e Serviços – CATSER**, sob o código **12769 – Serviço Educacional – Básico/Fundamental**, o que assegura alinhamento com a padronização nacional existente. Ressalta-se que, embora a Educação Infantil possua especificidades pedagógicas próprias, o referido código é compatível com a natureza do serviço educacional contratado, não havendo padronização específica que inviabilize ou restrinja o modelo de credenciamento adotado.

Sob o aspecto da **qualidade e segurança**, a solução pressupõe que as instituições credenciadas observem integralmente as normas educacionais, sanitárias e de segurança aplicáveis, incluindo as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, normas dos Conselhos de Educação, legislações sanitárias e de proteção à criança, bem como padrões mínimos de qualidade pedagógica e estrutural. Não se identificou a necessidade de aplicação



direta de normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específicas ao objeto, uma vez que a contratação não envolve fornecimento de bens ou execução de obras, mas prestação de serviço educacional regulado por legislação própria.

No tocante à **sustentabilidade**, a solução adotada apresenta impactos positivos sob a perspectiva ambiental, social e econômica. Do ponto de vista ambiental, a contratação de vagas em instituições já existentes reduz a necessidade de novas construções, evitando consumo adicional de recursos naturais, geração de resíduos e impactos ambientais associados a obras civis. Sob o aspecto social, a solução assegura o atendimento imediato a crianças em situação de espera, contribuindo para o desenvolvimento integral na primeira infância e para a redução de desigualdades no acesso à educação. No âmbito econômico, a solução promove uso racional dos recursos públicos, evitando investimentos estruturais de alto custo e permitindo a adequação progressiva do gasto à demanda efetiva.

Destaca-se, ainda, que eventuais requisitos adicionais relacionados à sustentabilidade, tais como práticas de uso racional de recursos, gestão adequada de resíduos, condições sanitárias e ambientais, poderão ser detalhados nos **requisitos da contratação**, de forma objetiva e verificável, em consonância com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, evitando-se exigências genéricas ou de difícil fiscalização.

Assim, a descrição da solução como um todo demonstra que o credenciamento de instituições educacionais privadas para atendimento complementar de vagas em creche atende integralmente aos critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa, padronização, sustentabilidade e gestão do ciclo de vida do objeto, configurando-se como solução adequada, proporcional e alinhada ao interesse público para o enfrentamento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Araquari.

DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, realizada por meio de credenciamento, possui natureza predominantemente prestacional de serviços, não envolvendo, em regra, atividades industriais, processos produtivos de grande escala ou a aquisição intensiva de bens permanentes, o que, por si só, reduz significativamente a probabilidade de impactos ambientais relevantes. Ainda assim, em observância aos princípios da sustentabilidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência administrativa, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas no artigo 11 da referida norma, faz-se necessária a análise dos possíveis impactos



ambientais indiretos decorrentes da execução contratual e a definição de medidas mitigadoras adequadas.

Os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços dizem respeito, sobretudo, ao consumo de recursos naturais, como energia elétrica, água e materiais de uso cotidiano, bem como à geração de resíduos sólidos comuns, tais como papéis, embalagens, materiais descartáveis e eventuais resíduos eletrônicos decorrentes da utilização de equipamentos de informática. Não se identificam, contudo, impactos ambientais diretos de alta complexidade, como emissão significativa de poluentes, geração de resíduos perigosos ou degradação ambiental, razão pela qual os impactos são considerados de baixo risco ambiental.

Como medidas mitigadoras, a Administração Pública exigirá que a execução dos serviços observe práticas sustentáveis compatíveis com sua natureza, priorizando o uso racional de recursos, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica e água. Sempre que possível, deverá ser incentivada a utilização de equipamentos com baixo consumo energético, preferencialmente classificados com selo de eficiência energética, bem como a adoção de rotinas administrativas que reduzam o desperdício, como o uso consciente de iluminação, climatização e recursos tecnológicos.

No que tange ao consumo de materiais, será estimulada a redução do uso de papel, priorizando-se meios digitais para comunicação, registros e encaminhamento de documentos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Quando o uso de materiais físicos for indispensável, deverá ser priorizada a utilização de produtos recicláveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável.

Quanto à gestão de resíduos, os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ainda que a contratação não envolva diretamente o fornecimento de bens sujeitos à logística reversa obrigatória. Nos casos em que houver substituição, descarte ou inutilização de equipamentos, materiais ou componentes, a Administração deverá adotar procedimentos que privilegiem a reutilização, a reciclagem ou o encaminhamento a sistemas de coleta seletiva existentes, evitando o descarte irregular.

Ressalte-se que, em razão da natureza do credenciamento e da ausência de fornecimento continuado de bens duráveis, a logística reversa não se mostra aplicável de forma direta, sem prejuízo da observância, sempre que pertinente, das boas práticas ambientais e da legislação específica aplicável a determinados resíduos, como equipamentos eletroeletrônicos ou insumos correlatos.



Dessa forma, conclui-se que a contratação, nos moldes propostos, é ambientalmente adequada, não gera impactos ambientais significativos e contempla medidas mitigadoras suficientes e proporcionais à sua natureza, atendendo às exigências legais e às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, sem impor exigências excessivas ou restritivas que possam comprometer a competitividade ou a viabilidade do credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Trata-se da contratação de **instituições educacionais privadas**, devidamente constituídas, regularizadas e especializadas na área de ensino infantil, para a prestação de serviços educacionais destinados ao atendimento temporário de vagas de educação infantil, voltadas a crianças na faixa etária de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, até o limite máximo de 500 crianças, com a finalidade de **ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas** e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araquari.
- 4.2** A contratação será realizada mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua utilização nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, quando se mostrar mais vantajoso à Administração realizar contratações simultâneas, em condições padronizadas, com múltiplos prestadores. No caso em análise, tal hipótese se verifica de forma clara, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação pretende credenciar diversas instituições de ensino localizadas em diferentes bairros do Município, considerando que a demanda por vagas apresenta variações territoriais relevantes, o que inviabiliza a centralização da solução em um único prestador.
- 4.3** Nos termos do artigo 6º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se **serviço** a atividade ou o conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, de natureza intelectual ou material, de interesse da Administração Pública. O objeto do presente credenciamento enquadra-se nessa definição, uma vez que consiste na **prestação de serviços educacionais voltados ao atendimento de crianças na educação infantil**, compreendendo atividades pedagógicas, de cuidado, acolhimento, desenvolvimento integral e acompanhamento contínuo, conforme as diretrizes legais e normativas aplicáveis à educação básica.



- 4.4** Além disso, o serviço objeto deste credenciamento caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus **padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital**, por meio de especificações usuais de mercado, tais como requisitos pedagógicos mínimos, estrutura física adequada, quantitativo de profissionais habilitados, observância das normas sanitárias, de segurança, de acessibilidade e de proteção à criança, bem como atendimento às diretrizes da legislação educacional vigente e aos atos normativos do sistema municipal de ensino.
- 4.5** No que se refere à sua natureza temporal, embora o credenciamento possua **caráter temporário enquanto solução administrativa**, vinculado à existência de demanda reprimida e à implantação progressiva de novas unidades de educação infantil pela Administração Municipal, o serviço prestado **configura-se como serviço contínuo**, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Isso porque o atendimento educacional infantil **constitui necessidade permanente da Administração**, não podendo sofrer descontinuidade enquanto subsistir a demanda por vagas.
- 4.6** Com efeito, o fato de a contratação possuir prazo determinado ou finalidade transitória não descaracteriza sua natureza contínua, uma vez que a essencialidade do serviço exige prestação regular, ininterrupta e sucessiva, sob pena de violação ao direito fundamental à educação, ao princípio da proteção integral da criança e ao dever estatal de assegurar a continuidade do serviço público educacional.
- 4.7** Ressalta-se que a solução adotada possui caráter provisório, uma vez que o planejamento da Administração prevê a realocação gradual das crianças à medida que os Centros de Educação Infantil atualmente em construção forem concluídos, bem como com a implementação de novas soluções estruturantes pela municipalidade, destinadas à ampliação definitiva da rede própria de ensino.
- 4.8** Nesse contexto, o credenciamento revela-se instrumento adequado para a contratação de serviço contínuo de natureza educacional, prestado de forma descentralizada, paralela e não excludente, permitindo à Administração Pública assegurar a continuidade do atendimento, com flexibilidade operacional, observância dos padrões mínimos de qualidade e respeito às limitações orçamentárias, até que sejam concluídas as obras em andamento ou implementadas novas soluções definitivas para ampliação da rede municipal de educação infantil.
- 4.9** De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a utilização do credenciamento mostra-se, portanto, instrumento eficaz, proporcional e juridicamente adequado para o enfrentamento do



problema da fila de espera por vagas em creche, ao permitir que a Administração convoque, conforme a necessidade, as instituições que disponham de vagas compatíveis com a demanda identificada, assegurando isonomia, publicidade, transparência e continuidade do atendimento educacional, sem engessar a atuação administrativa.

4.10 A adoção de procedimento licitatório competitivo, como o pregão eletrônico, não se revela adequada à natureza do objeto. Isso porque, no credenciamento, a Administração Pública define previamente um valor fixo a ser pago por vaga, com base em parâmetros técnicos, pedagógicos e econômicos, credenciando todos os prestadores que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, inexistindo disputa de preços.

4.11 No âmbito da educação infantil, a prestação do serviço exige o atendimento a padrões mínimos rigorosos de qualidade pedagógica, infraestrutura adequada, profissionais qualificados e observância das normas educacionais e sanitárias vigentes. A submissão desse tipo de serviço a uma disputa exclusivamente baseada no menor preço poderia comprometer a qualidade do atendimento, em afronta ao princípio do melhor interesse da criança e às diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que regem a educação básica.

4.12 As exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação técnica e operacional, encontram-se descritas de forma detalhada no Tópico 8 – Forma e Critério de Seleção do Fornecedor, devendo ser integralmente observadas para fins de participação e julgamento do procedimento.

4.13 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do **art. 107**, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada à avaliação da conveniência e da oportunidade administrativa, bem como à manutenção das condições inicialmente pactuadas. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.14 DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.14.1 Considerando que o objeto do presente credenciamento envolve a prestação de serviços educacionais na etapa da educação infantil, voltados ao atendimento de crianças em fase inicial de desenvolvimento, mostra-se indispensável o estabelecimento de requisitos gerais e padrões mínimos de qualidade que assegurem a adequada execução do serviço, a proteção integral da criança, a continuidade do atendimento educacional e a observância das diretrizes legais, pedagógicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.



- 4.14.2** Os requisitos ora definidos constituem condições obrigatórias para o credenciamento, permanência e manutenção da habilitação das instituições interessadas, devendo ser atendidos integralmente durante toda a vigência da contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento. Tais exigências não possuem caráter restritivo, mas sim garantidor da qualidade mínima necessária à prestação de serviço público essencial, assegurando que a ampliação provisória da oferta de vagas ocorra de forma segura, padronizada, fiscalizável e alinhada ao interesse público.
- 4.14.3** A execução dos serviços destinados ao atendimento de crianças de 4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari, deverá observar integralmente a legislação educacional vigente, em especial:
- a)** a Constituição Federal;
 - b)** a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
 - c)** a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
 - d)** as resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação, no que se refere à Educação Infantil;
 - e)** o Plano Municipal de Educação – Lei nº 3.014/2015;
 - f)** as normativas, orientações técnicas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
- 4.14.4** Somente poderão ser credenciadas instituições educacionais privadas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a Educação Infantil, regularmente autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação, devendo comprovar plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária, na forma da legislação vigente, bem como experiência compatível com a natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.14.5** A instituição credenciada deverá atender integralmente às normas brasileiras de acessibilidade, garantindo condições adequadas de atendimento às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, conforme a legislação vigente, as diretrizes da Resolução nº 01/2011 do Conselho Municipal de Educação e demais exigências estabelecidas em edital específico, sujeitando-se à fiscalização por comissão designada, sob pena de descredenciamento em caso de desconformidade.
- 4.14.6** A instituição credenciada assumirá total, exclusiva e integral responsabilidade pela execução dos serviços educacionais contratados, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos incidentes



sobre seus empregados, colaboradores e prestadores de serviço, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, ficando o Município de Araquari expressamente eximido de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

4.14.7 O atendimento educacional prestado no âmbito do credenciamento deverá ser integralmente **gratuito às famílias beneficiadas**, sendo expressamente vedada a cobrança direta ou indireta de quaisquer valores, taxas, mensalidades, contribuições ou encargos, inclusive aqueles relacionados à alimentação, higiene, limpeza, material pedagógico ou matrícula, relativamente às vagas subsidiadas pelo Município de Araquari.

4.15 DA LOCALIZAÇÃO DA(S) CREDENCIADA(S) NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

4.15.1 As instituições interessadas no credenciamento deverão, obrigatoriamente, possuir unidade física instalada e em funcionamento **dentro dos limites territoriais do Município de Araquari/SC**, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes. Não será admitido o credenciamento de instituições localizadas em outros municípios, ainda que em regiões limítrofes ou próximas à divisa territorial.

4.15.2 A comprovação da localização deverá ser realizada mediante apresentação de documentos oficiais, tais como alvará de funcionamento, inscrição municipal e demais documentos que comprovem o efetivo funcionamento da unidade no território do Município. O não atendimento a este requisito implicará na **inabilitação da instituição no procedimento de credenciamento**.

4.15.3 A exigência de que as instituições credenciadas estejam localizadas dentro dos limites territoriais do Município de Araquari/SC fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, diretamente relacionados à viabilidade da execução do serviço e à eficiência da política pública de atendimento à Educação Infantil.

4.15.4 Inicialmente, destaca-se que a demanda por vagas em creche no Município apresenta caráter territorializado, concentrando-se de forma mais intensa em determinados bairros, **como é o caso do bairro Itinga**, onde há significativa demanda reprimida por atendimento.

4.15.5 A Secretaria Municipal de Educação realiza o encaminhamento das crianças para instituições credenciadas **preferencialmente próximas às suas residências**, considerando a organização por regiões e bairros do Município, de forma a garantir o acesso, a permanência e a frequência regular dos alunos.

4.15.6 Importa ressaltar que o Município **não disponibiliza transporte escolar para atendimento em creches credenciadas**, sendo de responsabilidade das famílias o



deslocamento diário das crianças até a instituição de ensino. Dessa forma, a proximidade geográfica entre a residência da criança e a unidade credenciada torna-se elemento essencial para viabilizar o acesso ao serviço público ofertado.

4.15.7 Nesse contexto, a admissão de instituições localizadas em outros municípios, ainda que em áreas próximas à divisa territorial, comprometeria a lógica de organização da oferta por regiões, dificultaria o acesso das famílias e poderia resultar em evasão ou baixa frequência, prejudicando a efetividade do atendimento educacional.

4.15.8 Além disso, a delimitação territorial permite maior eficiência na gestão administrativa, no acompanhamento pedagógico e na fiscalização contratual por parte da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior controle sobre a execução dos serviços prestados.

4.15.9 Sob o aspecto jurídico, a exigência ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico devidamente justificado, necessário para assegurar a adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à busca pela eficiência, economicidade e atendimento do interesse público.

4.15.10 Dessa forma, a limitação territorial adotada mostra-se medida necessária, proporcional e adequada para assegurar a efetividade da política pública educacional, a viabilidade de acesso pelas famílias e a correta execução contratual.

4.15.11 Por conseguinte, as instituições que não atenderem ao requisito de localização dentro do Município de Araquari serão consideradas **inaptas ao credenciamento**, em razão da inviabilidade técnica de atendimento às condições estabelecidas pela Administração.

4.16 DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS

4.16.1 No que se refere aos recursos humanos, a instituição credenciada deverá manter, de forma permanente, profissionais capacitados para atuar diretamente com as crianças da respectiva faixa etária, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos e a indissociabilidade entre as ações de educar e cuidar, em conformidade com os princípios e diretrizes da educação infantil. A execução das atividades pedagógicas e das mediações educacionais deverá observar, obrigatoriamente, a adequada relação criança/professor, conforme normativas educacionais vigentes, sendo vedada a substituição de profissionais habilitados por pessoal sem a formação exigida.



- 4.16.2** A execução das atividades pedagógicas deverá ser realizada por profissionais habilitados, integrantes do quadro funcional da instituição credenciada, **com formação em Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior**, nos termos da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Consideram-se profissionais do magistério da educação infantil, para fins deste credenciamento, aqueles legalmente habilitados para o exercício da docência nessa etapa da educação básica, responsáveis pela condução das práticas pedagógicas, planejamento, avaliação e acompanhamento do desenvolvimento das crianças.
- 4.16.3** Os **profissionais do magistério da educação infantil** deverão possuir graduação completa e habilitação legal para o exercício da função, sendo obrigatória a observância do Piso Nacional do Magistério, conforme previsto na Portaria nº 67, de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la. A inobservância dessa obrigação caracteriza descumprimento contratual relevante, podendo ensejar a rescisão do ajuste, assegurados à instituição credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 4.16.4** A instituição credenciada poderá contar com **Profissionais Auxiliares** para apoio às atividades educacionais, desde que possuam formação técnica em Magistério ou estejam regularmente matriculados em curso de Licenciatura em Pedagogia, sendo obrigatória a supervisão direta de Profissional Habilitado pertencente ao quadro funcional da instituição. Em nenhuma hipótese os profissionais auxiliares poderão assumir, de forma autônoma, as atribuições privativas do magistério.
- 4.16.5** As funções de **Coordenação Pedagógica e Direção** deverão ser exercidas exclusivamente por Profissional Habilitado, integrante do quadro funcional da instituição credenciada, com Licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura acompanhada de formação em nível de pós-graduação na área educacional, competindo-lhe a organização pedagógica, a supervisão das práticas educativas e a garantia da qualidade do serviço prestado.
- 4.16.6** Todos os professores e auxiliares de educação deverão comprovar formação adequada e qualificação compatível com a atuação na educação infantil, atendendo integralmente às exigências da legislação educacional vigente, especialmente as disposições da Lei (LDB) nº 9.394/1996, bem como às normativas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.
- 4.16.7** A instituição credenciada deverá apresentar comprovação de capacitação continuada de seus profissionais, especialmente voltada às práticas pedagógicas, ao cuidado, à proteção



e ao desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de 4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias, devendo tais ações formativas ocorrer de maneira periódica e documentada ao longo da execução do contrato.

4.17 DOS REQUISITOS OPERACIONAIS, INSTITUCIONAIS E PEDAGÓGICOS

- 4.17.1** A instituição credenciada deverá dispor de estrutura operacional mínima compatível com a execução dos serviços de Educação Infantil, devendo manter, no mínimo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 02 (dois) profissionais responsáveis pelas atividades de preparo de alimentos, assegurando a adequada execução das rotinas de limpeza, higienização, alimentação e apoio às atividades diárias da instituição.
- 4.17.2** A instituição deverá comprovar capacidade operacional compatível com o número de vagas ofertadas, respeitando os parâmetros de qualidade, segurança e relação adequada entre crianças e profissionais. O credenciamento poderá abranger diferentes bairros e regiões do Município, devendo a instituição informar a localização de suas unidades, considerando-se, para fins de encaminhamento, a proximidade com a residência do aluno e a concentração da demanda.
- 4.17.3** A credenciada deverá apresentar **Plano Pedagógico** próprio, atualizado e formalmente instituído, elaborado como instrumento de execução das diretrizes estabelecidas em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, às políticas públicas educacionais vigentes e às resoluções e orientações expedidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, devendo integrar o conjunto de documentos exigidos para o credenciamento e sua manutenção.
- 4.17.4** O Plano Pedagógico deverá detalhar as metodologias, estratégias didáticas e práticas educativas adotadas no cotidiano institucional, com foco no desenvolvimento integral da criança, contemplando, de forma indissociável, os aspectos cognitivos, físicos, emocionais e sociais, por meio de experiências lúdicas, interativas e significativas, adequadas à faixa etária atendida.
- 4.17.5** O planejamento pedagógico e as práticas educacionais deverão contemplar ações voltadas à educação ambiental, à conscientização ecológica e à adoção de práticas sustentáveis, promovendo, de forma progressiva e compatível com a idade das crianças, valores relacionados à preservação do meio ambiente e ao uso responsável dos recursos naturais.



- 4.17.6** A instituição credenciada deverá possuir **Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico** (PPP) formalmente instituídos, atualizados e compatíveis com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, observando integralmente as diretrizes, normas e orientações do sistema municipal de ensino, constituindo-se como instrumentos normativos orientadores da organização administrativa, pedagógica e institucional da unidade educacional.
- 4.17.7** A credenciada deverá executar o atendimento educacional em estrita conformidade com seu Projeto Político Pedagógico e com o Regimento Escolar, assumindo total e exclusiva responsabilidade pela organização institucional, pela condução pedagógica e pelas informações prestadas, eximindo o Município de Araquari de quaisquer ônus, responsabilidades ou reivindicações decorrentes de atos praticados no âmbito da execução do serviço educacional.
- 4.17.8** O Projeto Político Pedagógico deverá estabelecer os princípios, objetivos e fundamentos da ação educativa da instituição, assegurando às crianças o acesso a processos de aprendizagem em diferentes linguagens e garantindo, de forma indissociável, os direitos à proteção, à saúde, à dignidade, à brincadeira, à convivência, à interação e ao respeito, em consonância com os princípios da educação infantil e com a legislação educacional vigente.
- 4.17.9** Deverão ser observadas, de forma contínua, as orientações, normativas, diretrizes técnicas e administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no que se refere à organização pedagógica, funcionamento institucional, atendimento às crianças e cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 4.17.10** A instituição credenciada deverá utilizar exclusivamente materiais didáticos e pedagógicos compatíveis com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com o Plano Pedagógico da própria instituição, observando a adequação às especificidades do desenvolvimento infantil e às necessidades de cada faixa etária atendida.
- 4.17.11** Compete integral e exclusivamente à instituição credenciada o fornecimento de todo o material didático e pedagógico necessário à execução das atividades educacionais previstas no Plano Pedagógico, incluindo, mas não se limitando, a livros, materiais lúdicos, jogos educativos, recursos pedagógicos, instrumentos didáticos e demais insumos indispensáveis ao desenvolvimento das práticas educativas.



4.17.12 A instituição credenciada deverá assegurar a disponibilidade contínua, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, de todos os materiais didáticos e pedagógicos, sendo vedada qualquer interrupção, limitação ou prejuízo ao atendimento educacional em razão da ausência, insuficiência, inadequação ou deterioração desses materiais.

4.17.13 Os materiais didáticos e pedagógicos utilizados deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e adequação exigidos pela legislação educacional vigente e pelas normas técnicas aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da instituição credenciada a substituição, reposição e atualização dos materiais sempre que necessário.

4.18 DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, REGULARIDADE E SUSTENTABILIDADE

4.18.1 A instituição credenciada deverá atender integralmente às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, mantendo válidos os respectivos laudos, alvarás e certificados, bem como dispor de extintores em quantidade adequada, rotas de fuga devidamente sinalizadas, plano de evacuação e procedimentos de emergência compatíveis com a estrutura física e a capacidade de atendimento da unidade.

4.18.2 Deverá ser garantida plena acessibilidade às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, assegurando condições adequadas de acesso, circulação e uso dos espaços, mobiliários e equipamentos.

4.18.3 A credenciada deverá apresentar e manter atualizada toda a documentação comprobatória da regularidade do imóvel e do funcionamento da instituição, incluindo, mas não se limitando a: alvará de funcionamento, licença sanitária, laudos e vistorias do Corpo de Bombeiros, bem como demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, assegurando que o imóvel esteja em conformidade com as normas de construção, segurança e uso estabelecidas pela legislação aplicável.

4.18.4 A instituição deverá manter conformidade permanente com todas as normas regulatórias federais, estaduais e municipais pertinentes à prestação dos serviços, incluindo legislação educacional, sanitária, ambiental, trabalhista, de segurança do trabalho e de higiene, responsabilizando-se integralmente por eventuais irregularidades constatadas.

4.18.5 A credenciada deverá assegurar a manutenção das condições de segurança e higiene em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, do Conselho Regional de Nutrição



e dos demais órgãos reguladores relacionados à alimentação, saúde e bem-estar das crianças, devendo adotar rotinas sistemáticas de controle e prevenção de riscos sanitários.

- 4.18.6** A instituição credenciada deverá realizar, obrigatoriamente, a detetização de todos os ambientes e a limpeza da caixa d'água, por meio de empresa especializada, no mínimo a cada 06 (seis) meses, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização.
- 4.18.7** Deverá ser garantida a manutenção permanente, bem como a substituição sempre que necessário, dos brinquedos, mobiliários e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas, assegurando condições adequadas de segurança, conservação e compatibilidade com a faixa etária atendida.
- 4.18.8** A instituição credenciada deverá manter-se disponível para auditorias, vistorias e fiscalizações periódicas a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por outros órgãos de controle competentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais, legais e normativas, bem como a qualidade dos serviços prestados.
- 4.18.9** A constatação de irregularidades, descumprimento de requisitos ou inobservância das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive advertência, suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos instrumentos contratuais e na legislação vigente.
- 4.18.10** A credenciada deverá implementar práticas sustentáveis em suas atividades diárias, incluindo, sempre que possível, a redução do consumo de água e energia, a gestão adequada de resíduos sólidos, o incentivo à reciclagem e a adoção de medidas de logística reversa, bem como promover programas de conscientização ambiental envolvendo crianças, profissionais e famílias, em consonância com os requisitos de sustentabilidade estabelecidos pela Administração Pública.
- 4.18.11** A instituição credenciada deverá disponibilizar, de forma permanente e contínua, materiais de higiene pessoal adequados à faixa etária atendida, tais como sabonete, papel higiênico, toalhas descartáveis e demais itens necessários à manutenção das condições de higiene, saúde e bem-estar das crianças, observando rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentações pertinentes.
- 4.18.12** Caberá exclusivamente à instituição credenciada o fornecimento, controle, reposição e adequada conservação dos materiais de higiene e limpeza utilizados nos ambientes de atendimento às crianças, assegurando condições sanitárias compatíveis com as exigências legais e com as boas práticas de saúde pública.



- 4.18.13** A instituição credenciada deverá manter instalados, em pleno funcionamento, acessíveis e devidamente sinalizados, todos os equipamentos e materiais de segurança exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes, incluindo, obrigatoriamente, extintores de incêndio, sinalizações de emergência, rotas de fuga desobstruídas e equipamentos básicos de primeiros socorros.
- 4.18.14** Os materiais e equipamentos de segurança deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, sendo de inteira responsabilidade da instituição credenciada a manutenção preventiva, a substituição e a regularização desses itens.
- 4.18.15** O descumprimento das exigências relativas aos materiais de higiene, saúde e segurança poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.19 DOS REQUISITOS DA INFRAESTRUTURA

- 4.19.1** A instituição credenciada deverá dispor de infraestrutura física adequada, segura, funcional e compatível com a natureza dos serviços de Educação Infantil, observando integralmente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas normas de acessibilidade, nas exigências da Vigilância Sanitária, bem como nas demais normas técnicas e legais aplicáveis, de modo a garantir o bem-estar, a segurança, a saúde e o desenvolvimento integral das crianças atendidas.
- 4.19.2** O imóvel utilizado pela instituição credenciada deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação, ventilação e higiene, sendo vedada a utilização de espaços improvisados ou inadequados ao atendimento da Educação Infantil.
- 4.19.3** Os ambientes deverão ser planejados e mantidos de forma a assegurar conforto, funcionalidade e segurança, com mobiliário apropriado à faixa etária atendida e organização compatível com as atividades pedagógicas, de cuidado, alimentação, higiene, recreação e descanso.
- 4.19.4** Os espaços internos da instituição credenciada deverão atender às diferentes funções da Educação Infantil e conter, no mínimo:
- a) espaço destinado à recepção das crianças, responsáveis e visitantes;



- b) ambiente próprio para os professores e para o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e de apoio;
- c) salas destinadas às atividades das crianças, com dimensões compatíveis com a capacidade de atendimento, dotadas de boa ventilação e iluminação, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária;
- d) refeitório, bem como instalações e equipamentos destinados ao preparo de alimentos, atendendo às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança alimentar;
- e) instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- f) instalações sanitárias destinadas ao uso exclusivo dos adultos, separadas daquelas utilizadas pelas crianças;
- g) berçário, quando houver atendimento a essa faixa etária, com área livre para movimentação das crianças, mobiliário e equipamentos adequados, observadas as orientações da Vigilância Sanitária;
- h) áreas internas e externas, cobertas e descobertas, destinadas às atividades recreativas e pedagógicas, compatíveis com a capacidade de atendimento da instituição;
- i) local interno destinado ao repouso das crianças, equipado com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso, impermeável e lavável, em quantidade suficiente para atender todas as crianças;
- j) ambientes destinados exclusivamente à execução dos serviços, sendo vedado o uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

4.19.5 A instituição credenciada será integralmente responsável pela manutenção permanente das condições físicas, estruturais, sanitárias e de segurança dos ambientes, devendo garantir a conformidade contínua com os requisitos aqui estabelecidos durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente e nos instrumentos contratuais.

4.20 DOS REQUISITOS RELATIVOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SEGURANÇA ALIMENTAR



- 4.20.1** A instituição credenciada deverá fornecer alimentação escolar adequada, balanceada e nutricionalmente compatível com a faixa etária atendida, observando integralmente as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as normativas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação sanitária vigente.
- 4.20.2** O cardápio alimentar deverá ser elaborado, acompanhado e assinado por profissional nutricionista legalmente habilitado, devendo permanecer disponível para consulta dos pais ou responsáveis e para fiscalização pelos órgãos competentes.
- 4.20.3** A alimentação ofertada deverá compreender, no mínimo, quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), respeitando intervalos aproximados de 2 a 3 horas entre as refeições, assegurando aporte nutricional adequado ao desenvolvimento infantil.
- 4.20.4** Os cardápios deverão ser planejados de modo a atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias das crianças, conforme estabelece a Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.
- 4.20.5** A instituição credenciada deverá garantir atendimento alimentar específico aos alunos com necessidades nutricionais especiais, tais como alergias, intolerâncias alimentares, doença celíaca, diabetes, hipertensão ou outras condições clínicas devidamente comprovadas.
- 4.20.6** Para crianças com até 1 ano e 11 meses, deverão ser ofertadas fórmulas infantis adequadas à respectiva faixa etária, conforme orientação nutricional e sanitária vigente.
- 4.20.7** A instituição deverá assegurar rigorosamente as condições de higiene, manipulação, armazenamento e preparo dos alimentos, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores.

4.21 DOS REQUISITOS RELATIVOS AO CALENDÁRIO ESCOLAR, JORNADA E FREQUÊNCIA

- 4.21.1** O atendimento educacional deverá contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais de atividades, conforme disposto na Lei nº 9.394/1996 – LDB.
- 4.21.2** O calendário escolar deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá sua aprovação e encaminhamento às instituições credenciadas.
- 4.21.3** A instituição credenciada deverá monitorar sistematicamente a frequência dos alunos, adotando providências imediatas junto às famílias nos casos de ausência reiterada, bem



como comunicando o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação sempre que constatado descumprimento dos índices mínimos legais.

4.21.4 A frequência escolar deverá observar integralmente os percentuais mínimos estabelecidos na legislação educacional vigente.

4.21.5 A instituição deverá informar previamente seus horários de funcionamento, os quais deverão estar compatíveis com a demanda da comunidade e com as necessidades das famílias, garantindo, sempre que possível, atendimento em período integral.

4.21.6 No ato da matrícula, a instituição credenciada deverá possibilitar visita dos pais ou responsáveis ao ambiente escolar, com a finalidade de apresentar a estrutura física, a proposta pedagógica e as condições de atendimento.

4.22 DOS REQUISITOS RELATIVOS À MATRÍCULA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DE VAGAS

4.22.1 As matrículas somente poderão ser efetivadas mediante prévio encaminhamento e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

4.22.2 Somente poderão ser matriculadas crianças residentes no Município de Araquari, sendo o encaminhamento condicionado à inexistência de vagas disponíveis na rede pública municipal.

4.22.3 O credenciamento não assegura, por si só, o encaminhamento de matrículas à instituição credenciada, ficando tal encaminhamento condicionado à demanda existente e à disponibilidade orçamentária do Município.

4.22.4 A instituição credenciada não poderá recusar matrícula de criança regularmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, salvo comprovada inexistência de vaga disponível.

4.22.5 Havendo mais de uma instituição credenciada na mesma região, será observada a ordem da lista de espera, priorizando-se a unidade mais próxima da residência do aluno.

4.23 DOS REQUISITOS ADMINISTRATIVOS, DOCUMENTAIS E DE ACOMPANHAMENTO

4.23.1 Para efetivação da matrícula, a instituição credenciada deverá exigir a documentação completa do aluno e de seu responsável legal, conforme relação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) Certidão de Nascimento (original e Fotocópia);

b) Carteira de Vacinação (original e Fotocópia);



- c) Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Araquari / Protocolo de Solicitação do Cartão Saúde Araquari;
- d) Atestado de vacina atualizado;
- e) Para a criança transferida durante o ano letivo deverá ser apresentado o Portfólio ou registro avaliativo.
- f) RG e CPF do responsável (original e fotocópia);
- g) Comprovante de residência, obrigatoriamente a fatura de energia elétrica, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e fotocópia). Caso o responsável não possua Fatura em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (Fatura de telefone fixo / IPTU), junto com a Fatura, contendo o mesmo endereço;

4.23.2 A instituição deverá apresentar proposta técnica indicando a quantidade de vagas disponíveis por faixa etária, bem como a localização da unidade onde ocorrerá o atendimento.

4.23.3 A instituição credenciada deverá apresentar relatório anual de atividades, elaborado com base no Projeto Político Pedagógico e na BNCC, contendo, no mínimo, descrição das atividades desenvolvidas, metodologias adotadas, recursos utilizados, critérios de avaliação, portfólio pedagógico, plano de formação continuada e quadro funcional atualizado.

4.23.4 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar ampliação temporária de vagas nos meses de janeiro e julho, **sendo o pagamento proporcional ao número de alunos atendidos e aos dias efetivamente frequentados.**

4.23.5 Nos casos de interrupção dos serviços ou descumprimento das condições pactuadas, os pagamentos poderão ser suspensos, mediante prévia notificação, até regularização da situação.

4.24 DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

(Fase anterior à homologação e ao credenciamento)

4.24.1 A vistoria técnica prévia constitui **etapa obrigatória e eliminatória**, a ser realizada **antes da homologação** do credenciamento, e que a Secretaria Municipal de Educação deverá instituir **Comissão Técnica de Seleção**, responsável pela análise da documentação apresentada pelas instituições interessadas e pela realização de **visita técnica in loco**,



com a finalidade de verificar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

- 4.24.2** A Comissão Técnica de Seleção poderá contar, sempre que necessário, com o apoio da Coordenação de Ensino, do Conselho Municipal de Educação e de profissionais técnicos especializados, a fim de assegurar a adequada avaliação das condições pedagógicas, operacionais, estruturais e de segurança da instituição.
- 4.24.3** A visita técnica in loco terá por objetivo verificar, de forma objetiva e documental, as condições de atendimento às crianças, observando os critérios e parâmetros definidos em **check-list específico**, constante do Anexo VII do Termo de Referência, o qual integra o processo de credenciamento para todos os fins.
- 4.24.4** A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica in loco terá **caráter eliminatório**, sendo condição indispensável para a habilitação e credenciamento da instituição interessada.
- 4.24.5** A visita técnica in loco deverá ser realizada **durante o horário regular de funcionamento da unidade educacional**, de modo a permitir a verificação real e efetiva das rotinas, da infraestrutura, da equipe profissional e da organização do atendimento.
- 4.24.6** O resultado da vistoria técnica prévia terá **caráter eliminatório**, podendo resultar em:
- I – habilitação da instituição para o credenciamento;
 - II – indicação de inconformidades sanáveis, com concessão de prazo para regularização, quando cabível; ou
 - III – indeferimento do credenciamento, quando constatado o não atendimento aos requisitos mínimos exigidos.
- 4.24.7** Somente após a emissão de **relatório técnico favorável**, aprovado pela Comissão de Seleção Técnica e, quando aplicável, pelo Conselho Municipal de Educação, a instituição poderá ser **homologada e formalmente credenciada**, passando a integrar o rol de prestadores aptos ao atendimento da demanda municipal.

4.25 DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.25.1** Em conformidade com o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a presente contratação adota critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, de forma proporcional, razoável e sem prejuízo à ampla competitividade do credenciamento.



- 4.25.2** Considerando que as atividades desenvolvidas por instituições de educação infantil envolvem consumo contínuo de energia elétrica, utilização intensiva de água e geração recorrente de resíduos sólidos decorrentes das rotinas pedagógicas, alimentares e de higiene, deverão ser observadas práticas voltadas à mitigação de impactos ambientais e ao uso racional de recursos naturais, respeitada a legislação ambiental, sanitária e educacional vigente.
- 4.25.3** As instituições credenciadas deverão adotar, sempre que possível, medidas de eficiência energética, como a utilização de iluminação de baixo consumo e equipamentos com melhor desempenho energético, bem como ações de economia de água, incluindo o uso de dispositivos redutores de consumo e práticas que evitem desperdícios.
- 4.25.4** Também se consideram práticas sustentáveis a separação e a destinação ambientalmente adequadas de resíduos recicláveis e orgânicos, a redução do uso de materiais descartáveis, a reutilização de materiais e equipamentos sempre que viável, bem como a promoção de ações educativas e de sensibilização ambiental junto às crianças, profissionais e famílias, como forma de incentivo à formação de uma cultura de sustentabilidade.
- 4.25.5** Ressalta-se que tais critérios possuem caráter orientativo e compatível com a execução do objeto, não constituindo exigências de habilitação, tampouco condições restritivas à participação no credenciamento, mas sim diretrizes que contribuem para a sustentabilidade ambiental, social e administrativa da política pública de ampliação temporária de vagas na educação infantil.

4.26 DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

- 4.26.1** Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a natureza do objeto, a necessidade de controle direto da execução, a responsabilidade pedagógica integral da instituição e o interesse público envolvido, **não será admitida**, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.
- 4.26.2** A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar:
- I – a execução direta dos serviços pela instituição credenciada, devidamente avaliada e habilitada no procedimento de credenciamento;
 - II – a manutenção do padrão de qualidade pedagógica, operacional e estrutural exigido pela Administração Pública;
 - III – a responsabilização integral da instituição credenciada pela prestação do serviço



educacional ofertado;

IV – a mitigação de riscos administrativos, pedagógicos, jurídicos e operacionais decorrentes da fragmentação da execução contratual.

4.26.3 A instituição credenciada deverá executar o objeto com meios próprios, sendo vedada a transferência, cessão, subempreitada, terceirização ou qualquer forma de repasse da execução a terceiros, ainda que parcial.

4.26.4 O descumprimento da vedação à subcontratação configurará inadimplemento contratual grave, sujeitando a instituição às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.27 DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.27.1 Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando o caráter do credenciamento, a natureza do objeto, o modelo de pagamento por vagas efetivamente ocupadas, a inexistência de antecipação de valores e a mitigação dos riscos contratuais por meio de fiscalização contínua, a Administração opta, de forma motivada, por não exigir a prestação de garantia contratual.

4.27.2 A decisão pela não exigência de garantia contratual fundamenta-se, especialmente:

I – na inexistência de antecipação de pagamento;

II – no pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço;

III – na possibilidade de acompanhamento e fiscalização permanente da execução contratual;

IV – no caráter temporário, suplementar e condicionado à demanda do credenciamento;

V – na possibilidade de rescisão unilateral e descredenciamento em caso de descumprimento contratual.

4.27.3 A ausência de exigência de garantia não exime a instituição credenciada do cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco afasta sua responsabilidade administrativa, civil e contratual por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

4.27.4 A Administração reserva-se o direito de, em situações excepcionais devidamente justificadas, reavaliar a necessidade de exigência de garantia contratual, mediante termo aditivo ou previsão específica, observada a legislação aplicável.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início dos Trabalhos:

- 5.1.1** A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato, emissão do empenho correspondente e expedição da ordem de fornecimento/ordem de início pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.2** Após a assinatura contratual, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar, de forma imediata, o representante legal da instituição credenciada para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de definir a demanda efetiva de vagas, os critérios de encaminhamento das crianças, os fluxos administrativos, pedagógicos e operacionais, bem como os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
- 5.1.3** Ajustadas as condições entre as partes, a instituição credenciada deverá iniciar o atendimento das vagas pactuadas no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contado da data do encaminhamento formal das crianças pela Secretaria Municipal de Educação, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.2 Local da Prestação dos Serviços:

- 5.2.1** Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências físicas das instituições credenciadas, nos endereços previamente aprovados no processo de credenciamento, os quais deverão atender integralmente aos requisitos de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, salubridade, iluminação e ventilação, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.
- 5.2.2** O credenciamento priorizará instituições localizadas em regiões com maior demanda reprimida por vagas na educação infantil, **especialmente no Bairro Itinga**, considerando critérios de proximidade territorial, no Município de Araquari, facilidade de acesso das famílias e racionalidade na oferta do serviço público educacional.
- 5.2.3** A eventual instalação de novas unidades ou alteração de endereço pela instituição credenciada dependerá de prévia comunicação, vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, observado o atendimento aos requisitos técnicos e legais.

5.3 Horários de Atendimento:



- 5.3.1** O atendimento educacional deverá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, em período integral, no horário compreendido entre **07h00min e 18h00min**, em consonância com o padrão adotado pela Rede Municipal de Educação Infantil e com a legislação educacional vigente.
- 5.3.2** Para fins de organização pedagógica e administrativa, o período integral poderá ser estruturado da seguinte forma:
- Período matutino: das 07h00min às 14h00min;
 - Período vespertino: das 11h00min às 18h00min.
- 5.3.3** A instituição credenciada poderá, conforme sua organização interna, ajustar os horários de entrada e saída, desde que assegurada a **carga horária mínima diária exigida para o atendimento integral das crianças**, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os parâmetros da Rede Municipal.
- 5.3.4** Para fins administrativos, contratuais e de aferição financeira, considera-se **atendimento em período integral** aquele que assegure **frequência mínima diária de 7 horas**, conforme o padrão adotado pela Rede Municipal de Educação Infantil e em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- 5.3.5** O cumprimento da carga horária mínima diária de **7 horas** constitui requisito indispensável para o **pagamento integral da vaga contratada**, sendo que atendimentos realizados com carga horária inferior ensejarão **pagamento proporcional**, nos termos dos critérios de aferição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4 Descrição dos Métodos, Rotinas, Procedimentos e Etapas de Execução

- 5.4.1** A execução dos serviços observará métodos, rotinas e procedimentos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nos tópicos relativos aos requisitos pedagógicos, operacionais, de segurança, higiene, sustentabilidade, fiscalização e acompanhamento contratual.
- 5.4.2** As principais etapas de execução compreendem:
- Recebimento formal do encaminhamento da criança pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Matrícula administrativa na instituição credenciada, sem qualquer ônus às famílias;
 - Prestação contínua do atendimento educacional, pedagógico e assistencial;
 - Acompanhamento pedagógico e institucional;
 - Fiscalização periódica por parte da Administração;



- Ajustes, realocações ou encerramento do atendimento conforme a gestão da demanda.

5.4.3 A execução será contínua e regular durante toda a vigência contratual, observada a demanda efetiva de vagas e as diretrizes da política pública municipal.

5.4.4 Ressalta-se que o modelo de execução ora definido consolida e operacionaliza os requisitos técnicos, pedagógicos, institucionais e administrativos **já detalhados nos capítulos anteriores**, não havendo necessidade de repetição exaustiva de tais disposições, que permanecem plenamente aplicáveis à execução contratual.

5.5 CABERÁ Á INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

5.5.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e institucional exigidas no processo de credenciamento.

5.5.2 Iniciar a prestação dos serviços educacionais conforme orientação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação de Araquari, observando os prazos, critérios e fluxos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.3 Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita conformidade com as especificações técnicas, pedagógicas, operacionais e normativas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

5.5.4 Prestar, sempre que solicitado, informações à Secretaria Municipal de Educação acerca dos serviços executados, bem como manter comunicação clara e transparente com os responsáveis legais pelas crianças atendidas.

5.5.5 Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação toda a documentação necessária à efetivação do pagamento, observados os prazos, critérios e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

5.5.6 Providenciar, dentro dos prazos estabelecidos, os ajustes, correções ou adequações apontadas pela Administração em relatórios de fiscalização, acompanhamento ou avaliação.

5.5.7 Atender todas as crianças encaminhadas pelo Município com dignidade, respeito, igualdade e sem qualquer forma de discriminação, sendo expressamente vedada a adoção de tratamento diferenciado entre alunos da rede pública municipal e demais atendidos da instituição, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.



- 5.5.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer fato, alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual, a regularidade institucional ou a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.
- 5.5.9 Participar de reuniões, capacitações, palestras ou formações promovidas ou convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando relacionadas à execução do contrato, podendo a recusa injustificada e reiterada ensejar a aplicação de sanções administrativas.
- 5.5.10 Cumprir integralmente as obrigações relativas às **medidas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais**, assegurando a adoção das práticas previstas neste Termo de Referência.

5.6 CABERÁ AO MUNICÍPIO

- 5.6.1 Realizar o encaminhamento das crianças às instituições credenciadas, de acordo com a disponibilidade de vagas, a demanda identificada e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.6.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela instituição credenciada, conforme valores, condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.6.3 Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços prestados, por meio dos mecanismos de gestão e fiscalização definidos neste instrumento.
- 5.6.4 Fiscalizar o cumprimento das medidas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, assegurando que as práticas previstas no Termo de Referência sejam efetivamente adotadas pela instituição credenciada.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA DEMANDA E ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

(Fase posterior à homologação – durante a vigência do credenciamento)

- 6.1.1 As instituições **formalmente credenciadas e homologadas** estarão sujeitas à fiscalização, ao acompanhamento e à avaliação periódica por parte da Secretaria Municipal de Educação, durante toda a vigência do credenciamento, com a finalidade de verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a qualidade



dos serviços prestados e a efetividade da política pública de ampliação temporária de vagas na Educação Infantil.

- 6.1.2** Para fins de fiscalização e acompanhamento continuado, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão específica, composta por representantes da própria Secretaria, do Conselho Municipal de Educação e, quando necessário, por técnicos especializados nas áreas de segurança, infraestrutura e pedagogia, observados os critérios técnicos e administrativos aplicáveis.
- 6.1.3** A comissão de fiscalização poderá realizar visitas técnicas **in loco**, ordinárias ou extraordinárias, inclusive **sem aviso prévio**, em periodicidade mínima de duas visitas anuais, ou sempre que constatada necessidade administrativa, denúncia, indício de irregularidade ou descumprimento contratual.
- 6.1.4** A fiscalização abrangerá, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos:
- I – Infraestrutura e segurança**, compreendendo as condições físicas do imóvel, adequação do mobiliário, sinalizações de segurança, acessibilidade, rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio e conformidade com as normas técnicas e legais vigentes;
 - II – Higiene, limpeza e segurança alimentar**, incluindo o estado geral de conservação das instalações, práticas de higiene pessoal, condições de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, bem como a observância das normas da Vigilância Sanitária;
 - III – Qualidade pedagógica**, consistindo na análise da conformidade do Plano Pedagógico, do Projeto Político Pedagógico e das práticas educacionais com as diretrizes legais, normativas e orientações expedidas pelos órgãos competentes, bem como a adequação dos materiais didáticos utilizados;
 - IV – Regularidade documental e institucional**, compreendendo a verificação de alvarás, licenças, autorizações, registros, planos institucionais, bem como a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.
- 6.1.5** Durante as visitas técnicas, a comissão de fiscalização deverá utilizar **check-list próprio**, previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, como instrumento de padronização, registro e controle das informações coletadas, servindo tal documento como base para relatórios, recomendações, notificações ou instauração de procedimentos administrativos.
- 6.1.6** Constatadas irregularidades, inconformidades ou descumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a instituição credenciada será formalmente



notificada para adoção das medidas corretivas no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 6.1.7** O credenciamento possui caráter **temporário, suplementar e condicionado à demanda**, podendo ser encerrado parcial ou integralmente em razão da ampliação da rede municipal, redução da lista de espera, reorganização administrativa ou necessidade do Município, não gerando à instituição credenciada qualquer direito adquirido à manutenção das vagas ofertadas.
- 6.1.8** A instituição credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, mediante processo administrativo próprio, nas hipóteses de descumprimento das condições contratuais, perda dos requisitos de habilitação, reincidência de irregularidades ou quando cessar a necessidade pública que motivou o credenciamento.

6.2 DA GESTÃO

- 6.2.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.2.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.2.6 Fiscalização:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Comissão Técnica** designada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.



6.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 6.3.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.3.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.3.3** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.3.4** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.3.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.3.6** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.3.7** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.3.8** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.3.9** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 306/2023.

6.4 CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 6.4.1** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 6.4.2** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.4.3** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.4.4** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.4.5** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.4.6** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.4.7** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.4.8** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 306/2023.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO

- 7.1.1** Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnicos e/ou administrativos, que deverão **elaborar termo circunstanciado detalhado**, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.2** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.



- 7.1.3** O prazo acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes.
- 7.1.4** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal apurará os resultados da execução do objeto, avaliando desempenho, qualidade e conformidade com os indicadores previstos. As conclusões serão registradas em relatório, que será encaminhado ao gestor do contrato.
- a)** O recebimento provisório será considerado formalizado com a entrega do termo detalhado correspondente; em caso de mais de um, com a entrega do último.
 - b)** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até a devida correção.
 - c)** A fiscalização não efetuará o ateste final enquanto houver pendências ou irregularidades registradas no recebimento provisório.
 - d)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais ou com a proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.5** Quando a fiscalização for exercida por apenas um servidor, este deverá elaborar termo circunstanciado contendo registro, análise e conclusão sobre a execução contratual, remetendo-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
- 7.1.6** O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal, mediante verificação da qualidade e quantidade do objeto e emissão de termo circunstanciado detalhado, observados os seguintes procedimentos:
- a)** análise dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização;
 - b)** emissão de documento comprobatório da avaliação, com menção ao desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas;
 - c)** indicação de eventuais irregularidades, solicitando à contratada, por escrito, as devidas correções;
 - d)** emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
 - e)** comunicação à contratada para emissão da nota fiscal ou fatura no valor exato aferido pela fiscalização;



f) encaminhamento da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

7.1.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga apenas a parcela incontroversa.

7.1.8 Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências constatadas na execução ou nos documentos de cobrança.

7.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto à solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução integral e regular do contrato.

7.1.10 A depender das características e necessidades do contrato, o procedimento de recebimento provisório poderá ser dispensado ou adaptado, desde que preservados os princípios da legalidade, eficiência e segurança administrativa.

7.2 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

a) O pagamento pelos serviços prestados no âmbito do presente credenciamento observará a lógica de remuneração por **vaga efetivamente ocupada**, considerando a disponibilização contínua da estrutura educacional, equipe pedagógica, serviços administrativos e demais atividades necessárias ao funcionamento regular da instituição de ensino.

b) A remuneração não está vinculada exclusivamente aos dias letivos, mas sim à manutenção da vaga ativa e à prestação contínua do serviço educacional, que compreende não apenas as atividades em sala de aula, mas também rotinas administrativas, pedagógicas e operacionais indispensáveis ao funcionamento da unidade escolar.

c) Dessa forma, mesmo nos períodos em que não houver atividades letivas presenciais, como recessos escolares ou férias, permanecem as obrigações institucionais relacionadas à organização pedagógica, matrículas, rematrículas, planejamento escolar, manutenção da estrutura e demais atividades administrativas, razão pela qual tais períodos **não ensejam glosa automática de pagamento**.

7.2.2 REGRA GERAL DO PAGAMENTO



- a) O pagamento pelos serviços prestados pelas instituições credenciadas será realizado mensalmente, com base no **número de vagas efetivamente ocupadas**, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari, observados os critérios de documentação, validação administrativa e regularidade da execução contratual.
- b) O pagamento será devido a partir da data em que a criança iniciar efetivamente a frequência na instituição credenciada, sendo vedado o pagamento retroativo por períodos anteriores ao início da ocupação da vaga.
- c) O pagamento à instituição credenciada será realizado em parcelas mensais, limitadas ao máximo de **12 parcelas por período de 12 meses de execução contratual**, contadas a partir do início da prestação dos serviços, não estando restrito ao período de janeiro a dezembro do exercício.
- d) A remuneração será devida **independentemente da quantidade de dias letivos no mês**, não havendo glosa em razão de recessos escolares, férias ou variações do calendário escolar.
- e) As ausências individuais das crianças (faltas), devidamente justificadas ou não, **não implicarão redução ou desconto no valor mensal da vaga**, tendo em vista que o pagamento se refere à disponibilização da vaga e à manutenção da estrutura necessária ao atendimento.
- f) A glosa de valores ocorrerá exclusivamente nos casos de **desligamento da criança da vaga**, hipótese em que o pagamento será realizado de forma proporcional ao período em que a vaga permaneceu efetivamente ocupada no mês de referência.

7.2.3 PROCEDIMENTO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA E AFERIÇÃO

Para fins de controle da execução contratual e autorização do pagamento, será adotado procedimento administrativo mensal composto pelas seguintes etapas:

Etapa 1 – Encaminhamento e Autorização de Matrículas

- a) As matrículas nas instituições credenciadas somente poderão ser efetivadas mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação, por meio de encaminhamento dos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Municipal.
- b) Havendo nova matrícula no mês de referência, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido, a Ficha de Matrícula autorizada, devidamente assinada e validada pela Secretaria.

Etapa 2 – Envio Mensal da Documentação pelas Instituições Credenciadas



Todo dia 1º de cada mês, as instituições credenciadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação toda a documentação referente ao mês imediatamente anterior, incluindo:

I – Quando houver matrícula nova:

- Ficha de matrícula autorizada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Documentação mensal obrigatória:

- Chamada/frequência mensal das crianças, organizada por turma;
- Relação nominal das crianças matriculadas, ingressantes e desistentes no período;
- Atestados médicos ou justificativas formais de ausência, quando houver;
- Certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas no Termo de Referência;
- Demais documentos eventualmente exigidos pela Comissão de Fiscalização.

Etapa 3 – Conferência pela Comissão de Fiscalização

Recebida a documentação, a **Comissão de Fiscalização do Credenciamento**, instituída por portaria específica, realizará a análise detalhada de:

- a) regularidade das matrículas;
- b) autorizações emitidas pela Secretaria;
- c) frequência efetiva por criança;
- d) carga horária diária cumprida;
- e) registros de ingresso e desistência/desligamento.

A Comissão realizará a conferência com base nos registros oficiais, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes às instituições credenciadas, quando necessário.

A frequência das crianças será utilizada como instrumento de controle administrativo e acompanhamento pedagógico, **não sendo critério para redução do valor mensal da vaga**, exceto nos casos de desligamento formal.

Etapa 4 – Registro Formal e Encaminhamento para Pagamento

Após a análise da documentação e da frequência, a Comissão elaborará **Ata de Reunião**, registrando:

- a) número de crianças atendidas e vagas ocupadas no período;
- b) ingressos e desligamentos no período;
- c) valores devidos de forma integral ou proporcional;
- d) eventuais glosas ou ajustes.



A Ata de Reunião e os documentos validados serão encaminhados ao setor responsável pela **prestação de contas e setor financeiro**, para processamento do pagamento.

7.2.4 MATRÍCULAS NOVAS, DESISTÊNCIAS E PAGAMENTO PROPORCIONAL

- a) Nos casos de matrícula nova, o pagamento será devido a partir do primeiro dia de frequência efetiva da criança na instituição credenciada.
- b) Nos casos de desistência, transferência ou desligamento, o pagamento será calculado de forma proporcional, considerando exclusivamente os dias efetivamente frequentados.
- c) Não será devido pagamento por períodos em que a criança não tenha frequentado a instituição, ainda que a vaga tenha sido inicialmente autorizada.
- d) O pagamento proporcional será aplicado automaticamente, independentemente de previsão contratual específica anterior, passando a integrar expressamente as regras deste Termo de Referência.

7.2.5 EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO

- a) O pagamento será autorizado após a validação da execução contratual pela Comissão de Fiscalização.
- b) A instituição credenciada somente poderá emitir Nota Fiscal após a validação formal dos quantitativos de vagas ocupadas no mês.
- c) As Notas Fiscais deverão refletir exatamente os valores apurados com base no número de vagas ocupadas, conforme validação da Administração.
- d) Notas fiscais emitidas em desacordo com os valores apurados ou sem validação formal não serão aceitas para pagamento.
- e) Em caso de inconsistências, ausência de documentação ou irregularidades na execução do serviço, o pagamento poderá ser suspenso, ajustado ou glosado, mediante registro formal e comunicação à instituição credenciada.

7.3 LIQUIDAÇÃO

7.3.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

- a) Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;



- b) Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- c) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

7.3.2 A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;

7.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.5 Constatando-se, alguma irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.8 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma.

7.4 PRAZO DE PAGAMENTO



- 7.4.1** O pagamento será efetuado **mensalmente** à instituição credenciada, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da **regular liquidação da despesa**, condicionada ao cumprimento dos critérios de **medição e aferição dos serviços** previstos nos itens anteriores, bem como à apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.4.2** Para fins de liberação do pagamento, a instituição credenciada deverá apresentar as respectivas **notas fiscais/faturas**, acompanhadas do **atesto do fiscal responsável**, além da **comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, mediante apresentação das certidões exigidas no item 7.3, permanecendo o pagamento condicionado à validade e à regularidade de toda a documentação apresentada.
- 7.4.3** O prazo estabelecido para pagamento decorre do **fluxo administrativo interno** adotado pela Prefeitura Municipal de Araquari, destinado a assegurar o cumprimento da **ordem cronológica de pagamentos**, a conferência da execução dos serviços, a verificação da regularidade fiscal e financeira da contratada e a observância dos procedimentos formais de controle, autorização e empenho, em conformidade com as normas de gestão orçamentária, financeira e de controle interno do Município.

7.5 FORMA DE PAGAMENTO

- 7.5.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3** Nas notas fiscais deverão constar os dados do CNPJ da Prefeitura Municipal de Araquari, quantidade e descrição do objeto, número do empenho e Ordem de Compra, número do contrato e conta bancária.
- 7.5.4** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação do pagamento.
- 7.5.5** Os serviços serão apropriados e pagos pelos preços unitários contratuais, em conformidade com a medição referida neste termo de referência, na unidade de medida informada no item.
- 7.5.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na



legislação vigente.

7.5.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 DO REAJUSTE

7.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, com base no índice de reajuste IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A(s) Instituição(ões) de Ensino Privado será(ão) contratado(s) mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,



caracterizando-se como **contratação paralela e não excludente**, em que diversas instituições previamente habilitadas poderão ser contratadas de forma simultânea, desde que preencham os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.2 REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será por preço unitário/mensal.

8.3 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.3.1 O procedimento de credenciamento possuirá **caráter não competitivo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo habilitadas e credenciadas **todas as instituições que atenderem integralmente** às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.3.2 A habilitação será realizada pela Administração, mediante análise da documentação apresentada, sendo consideradas credenciadas as instituições que comprovarem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos, pedagógicos e de infraestrutura exigidos. Serão inabilitadas aquelas que não atenderem às exigências editalícias ou que não promoverem a regularização da documentação no prazo concedido.

8.3.3 O credenciamento não implica direito automático à contratação, ficando esta **condicionada à existência de demanda**, à disponibilidade orçamentária, à necessidade da Administração e ao interesse público, observado o caráter **temporário, suplementar e complementar** do atendimento ofertado pela rede credenciada.

8.3.4 A contratação das instituições credenciadas ocorrerá **por demanda efetiva**, de acordo com o número de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a **capacidade de atendimento, a disponibilidade de vagas e a regularidade da instituição**.

8.3.5 Havendo **mais de uma instituição credenciada localizada no mesmo bairro ou região**, a distribuição das crianças e a contratação dos serviços observarão, prioritariamente:

- I – a proximidade da instituição em relação à residência da criança;
- II – a existência de vaga disponível compatível com a faixa etária;



III – a capacidade operacional e estrutural da instituição;

IV – o interesse público, considerando a logística, o acesso, a continuidade pedagógica e o bem-estar da criança.

8.3.6 O Município poderá **contratar simultaneamente mais de uma instituição credenciada**, inclusive dentro da mesma região ou bairro, sempre que a demanda assim exigir, limitada à quantidade de vagas efetivamente disponibilizadas e ocupadas.

8.3.7 O ingresso de novos credenciados durante a vigência do credenciamento **não prejudicará as contratações já em andamento**, nem implicará redistribuição automática das crianças matriculadas, preservando-se a continuidade do atendimento.

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação compatível com sua natureza jurídica, observadas as exigências mínimas necessárias à aferição da identidade, da regularidade e da capacidade técnica para execução do objeto, vedada a inclusão de requisitos impertinentes ou desproporcionais.

8.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1.1 Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

8.4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.1.4 Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a **procuração pública ou particular**, com poderes específicos para representar o interessado.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.2.1 A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC).

8.4.2.2 EM SE TRATANDO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

- Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC).

8.4.2.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.2.4 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4.2.5 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.2.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

8.4.4 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

8.4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender por faixa etária (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), **conforme Modelo Anexo I**;
 - A instituição interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento;
- b) Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico (**PPP**) e na Base Nacional Comum Curricular (**BNCC**), **conforme Modelo Anexo II** contendo de forma descritiva:
 - Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;



- Objetivos gerais e específicos;
 - Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
 - Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;
 - Avaliação;
 - Portfólio;
- c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério, **conforme Modelo Anexo III**;
- d) Quadro funcional atual, **conforme Modelo Anexo IV**.
- e) Cópia do Projeto Político Pedagógico, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;
- f) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;
- g) Alvará Sanitário;
- h) Alvará Corpo de Bombeiro.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.634.600,00** (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) para o período de 03 anos, conforme custo unitário expostos na tabela do **item 1.2** deste Termo de Referência.

As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços em anexo ao processo.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2045 - Parcerias com Diversas Entidades na Educação Infantil - Creche

Vínculo: 250010010000 - Recursos não vinculados de Impostos



Elemento: 3390

Dotação: 803

A despesa decorrente da contratação para o credenciamento de instituições de ensino para a oferta de vagas em creches e educação infantil está devidamente prevista nas leis orçamentárias do exercício de 2026. Conforme parecer contábil, que segue em anexo a este processo, o valor reservado corresponde aos meses do exercício atual (2026), sendo suficiente para cobrir os pagamentos previstos até o final do ano.

A dotação orçamentária para os exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemplará os valores necessários à continuidade desta ação, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Este credenciamento não se caracteriza como criação ou expansão de ação governamental que gere aumento de despesa além do previsto nos orçamentos anuais. Trata-se de uma medida temporária e urgente, destinada a suprir a demanda de vagas enquanto novas unidades de educação infantil (CEIs) estão em fase de construção e implantação.

Portanto, a contratação não acarreta aumento de despesa que não esteja adequadamente coberto pelas previsões orçamentárias já em vigor, respeitando as diretrizes da LRF.

Com base na análise contábil e jurídica, não há incidência das exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que:

- **Art. 16:** As despesas oriundas desta contratação são de caráter continuado e temporário, conforme já estabelecido, e há previsão orçamentária específica para o exercício em questão, não implicando na criação de novas despesas que comprometam a sustentabilidade fiscal.
- **Art. 17:** Não se trata de um programa permanente ou de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido pela LRF, sendo a natureza desta contratação transitória e sujeita à reavaliação e adequação orçamentária para os exercícios futuros, o que afasta as exigências de compensação e de redução de outras despesas para acomodar o gasto.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação esclarece que a despesa resultante desta contratação está coberta por previsão orçamentária, respeitando os princípios e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A continuidade desta ação está sujeita à disponibilidade orçamentária futura, que será formalizada em conformidade com a LOA dos exercícios subsequentes.



11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3 Multa:

- 11.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

Página 54



- 11.3.3** O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 11.8** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.11** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas
- 11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 11.12.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.12.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.12.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.12.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 11.12.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.14** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
- 11.15** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.16** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.17** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente aquisição, contidas nas legislações correlatas.



As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUANA FERNANDES
Assessora Executiva
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

| | |
|------------------------------|--|
| Razão Social: | |
| CNPJ: | |
| Endereço Completo: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |
| Nome do Representante Legal: | |
| RG do Representante Legal: | |
| CPF do Representante Legal: | |

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica Referente ao Edital de Chamamento Público nº ____/____ para fornecimento de vagas de educação infantil a serem disponibilizadas ao Município de Araquari/SC, com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência dos alunos subsidiados, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

2. QUADRO DE VAGAS A SEREM OFERTADAS

| | |
|------------------------------------|--|
| Região das vagas a serem ofertadas | |
|------------------------------------|--|

| Classificação | Turma | Faixa Etária | Turno | Quantidade Vagas Ofertadas |
|-----------------------------|-------------|----------------------------|----------|----------------------------|
| Educação Infantil Creche | Berçário I | 4 meses a 11 meses | Integral | |
| | Berçário II | 1 ano a 1 ano e 11 meses | Integral | |
| | Maternal | 2 anos a 2 anos e 11 meses | Integral | |



| | | | | |
|---|--------|----------------------------|----------|--|
| | Jardim | 3 anos a 3 anos e 11 meses | Integral | |
| Quantidade Total de Vagas Ofertadas..... | | | | |

3. CONDIÇÕES GERAIS

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato deverá estar regular em sua situação fiscal e tributária, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente edital, mantendo todas as condições até o término do contrato, caso este venha a ser celebrado.

Araquari, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente
(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Atividades a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

1. ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COM OS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Descrever as atividades.)

2. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

(Descrever os objetivos gerais e específicos.)

3. DESENVOLVIMENTO/METODOLOGIAS E ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

(Descrever as metodologias e estratégias.)

4. RECURSOS PEDAGÓGICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

(Descrever os recursos que serão utilizados.)

5. AVALIAÇÃO

(Descrever como será realizada a avaliação.)



Araquari, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente
(preferencialmente assinatura digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe293346c8a301>



ANEXO III

MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

1 – PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR:

(40 horas anuais, sendo no mínimo 20 horas presenciais)

O Plano de Formação constitui-se em espaço coletivo para discussão, sistematização e apropriação das práticas de instrumentos teórico-metodológicos, que permitam a todos os envolvidos reafirmar suas posições e avaliar suas práticas, ressignificando-as. Nessa perspectiva, o Plano deve ser concebido, assumido e vivenciado no cotidiano da prática social docente como um resgate dos princípios que embasam a prática pedagógica, num processo de ação-reflexão-ação, como base para a estruturação pedagógica da escola. Deve-se garantir o desenvolvimento de competências profissionais relacionando a teoria à prática através da reflexão sobre a atuação profissional.

Podemos definir as necessidades formativas detectadas junto ao grupo docente através de observações, acompanhamento dos Planos de Ação e também pelo levantamento de expectativas formativas realizada com os professores ao longo do ano letivo.

2 – ORGANIZAÇÃO DOS ENCONTROS:

(Descrever.)

3 – Planos de formação:

| | Conteúdo | Justificativa | Metodologia | Avaliação |
|-------------|----------|---------------|-------------|-----------|
| 1º Semestre | | | | |
| | | | | |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

| | Conteúdo | Justificativa | Metodologia | Avaliação |
|-------------|----------|---------------|-------------|-----------|
| 2º Semestre | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

4 – AVALIAÇÃO GERAL DAS FORMAÇÕES:

(Descrever.)

Araquari, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente
(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO IV

MODELO DE QUADRO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

| NOME | FUNÇÃO | FORMAÇÃO | CARGA HORÁRIA | HORÁRIO DE TRABALHO |
|------|--------|----------|---------------|---------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Araquari, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente
(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ 2026.

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ 2026.

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO VII

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO*

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Unidade de Ensino: _____

Data: _____ Hora: _____ () 1ª Visita Técnica () 2ª Visita Técnica

| Item | Descrição | C. | N.C. | N.A. | Observações |
|-----------|--|----|------|------|-------------|
| 1. | Supervisão Pedagógica | | | | |
| 1.1. | O plano de aula contempla: sequência didática, conteúdos pertinentes à faixa etária, planejamento da rotina, acolhimento, atividades planejadas, brincadeiras, jogos e histórias, prevendo adaptações e flexibilizações para crianças com deficiência TEA e Altas Habilidades? | | | | |
| 1.2. | Faz uso de sistema de ensino? Qual? | | | | |
| 1.3. | O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade? | | | | |
| 1.4. | O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade? | | | | |
| 1.5. | Diário de Classe preenchido diariamente? | | | | |
| 2. | Salas de aula | | | | |
| 2.1. | Respeita-se o número máximo de alunos por sala? | | | | |
| 2.2. | Possui ventilação e iluminação adequada? | | | | |
| 2.3. | Possui mobiliários em boas condições e de fácil limpeza? | | | | |
| 2.4. | As salas encontram-se limpas e organizadas? | | | | |
| 2.5. | Possui mobiliário adequado ao tamanho dos alunos? | | | | |
| 2.6. | Possui colchonetes suficientes em boas condições para o número de crianças? | | | | |





| | | | | | |
|-----------|---|--|--|--|--|
| 2.7 | Possui local para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro? | | | | |
| 2.8 | Possui local para banho adequado para a faixa etária? | | | | |
| 2.9 | Possui brinquedos em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária? | | | | |
| 3. | Parque | | | | |
| 3.1. | Possui parque com brinquedos variados? | | | | |
| 3.2. | Os brinquedos estão em boas condições de uso? | | | | |
| 3.3. | Possui parque compatível com a faixa atendida? | | | | |
| 4. | Aspectos gerais | | | | |
| 4.1. | O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica? | | | | |
| 4.2. | O estabelecimento possui aparelho de ar condicionado ou ventiladores? | | | | |
| 5. | Instalações sanitárias | | | | |
| 5.1. | Possui instalações sanitárias separadas (adultos e crianças)? | | | | |
| 5.2. | Possui louças sanitárias adaptadas às faixas etárias? | | | | |
| 5.3. | Possui papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos? | | | | |
| 5.4. | Os sanitários encontram-se limpos e organizados? | | | | |
| 6. | Cozinha | | | | |
| 6.1. | Possui área própria para armazenamento de alimentos? | | | | |
| 6.2. | Área de armazenamento de alimentos é organizada e limpa? | | | | |
| 6.3. | A cozinha possui ventilação adequada, a fim de propiciar a renovação de ar? | | | | |
| 6.4. | Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros? | | | | |
| 6.5. | Luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais? | | | | |
| 6.6. | As portas, janelas e sistema de exaustão das áreas de armazenamento são protegidas com | | | | |





| | | | | | |
|------------|--|--|--|--|--|
| | telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos? | | | | |
| 6.7. | Utensílios pertencentes a cozinha e lactário em bom estado de conservação? | | | | |
| 6.8. | Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel? | | | | |
| 6.9. | Lixeiras com tampa e sem contato manual? | | | | |
| 6.10. | Possui ambiente da cozinha e lactário limpos e organizados? | | | | |
| 6.11. | Possui materiais e produtos de limpeza exclusivos e adequados para o uso na cozinha? | | | | |
| 6.12. | Possui refrigeradores e freezers adequados às necessidades e em bom estado de conservação e higienização? | | | | |
| 7 | Cozinha(o) | | | | |
| 7.1. | Possui atestado de saúde ocupacional? Data: ___/___/___. | | | | |
| 7.2. | Uniforme (calça, camiseta e jaleco na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo? | | | | |
| 7.3. | Possui equipamentos de proteção individual (EPI's) pertinentes à função como luvas térmicas, luvas anticorte e sapato antiderrapante? | | | | |
| 7.4. | Cabelos estão presos, as unhas sem esmaltes e sem adornos? | | | | |
| 7.5. | Possui curso de capacitação em manipulação de alimentos? | | | | |
| 8. | Responsabilidade Técnica – Nutricionista | | | | |
| 8.1. | Possui Nutricionista Responsável Técnico comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio? | | | | |
| 9. | Refeitório | | | | |
| 9.1. | Possui espaço próprio para a alimentação dos alunos? | | | | |
| 9.2. | Encontra-se limpo e organizado? | | | | |
| 9.3. | Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação? | | | | |
| 10. | Controle de Vetores e Pragas | | | | |



| | | | | | |
|------------|---|--|--|--|--|
| 10.1. | Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: ____/____/____. | | | | |
| 10.2. | Áreas externas são limpas e organizadas? | | | | |
| 10.3. | Acondicionamento de lixo é em lugar correto? | | | | |
| 11. | Abastecimento de Água | | | | |
| 11.1. | Possui caixa d'água? | | | | |
| 11.2. | Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: ____/____/____. | | | | |
| 11.3. | O estabelecimento já possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta? | | | | |
| 12. | Abastecimento de Gás | | | | |
| 12.1 | Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido? | | | | |

Legenda:

C – Compatível com o edital

N.C – Não compatível com o edital

N.A – Não se aplica no momento

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão Especial de Julgamento das Propostas considera a instituição vistoriada:

() **APTA**

() **NÃO APTA**

Observações:

1. Em caso de NÃO APTA na primeira visita, será aberto prazo para adequação das irregularidades, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Araquari e, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.

2. Em caso de NÃO APTA na segunda visita a instituição será inabilitada.



Assinatura da Comissão Especial de Julgamento das Propostas:

Ciência do Representante Legal do Proponente:

Nome:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe293346c8a301>





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe293346c8a301>

